

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI N° 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

---

**TÍTULO III  
DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

---

**CAPÍTULO II  
DAS PRESTAÇÕES EM GERAL**

---

**Seção III  
Do Cálculo do Valor dos Benefícios**

---

**Subseção II  
Da Renda Mensal do Benefício**

---

Art. 40. É devido abono anual ao segurado e ao dependente da Previdência Social que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão.

Parágrafo único. O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a Gratificação de Natal dos trabalhadores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano.

**Seção IV  
Do Reajustamento do Valor dos Benefícios**

---

Art. 41. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados a partir de 2004, na mesma data de reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os seguintes critérios:

\*Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 10.699, de 09/07/2003.

---